LEI Nº 1946-A

Projeto de Lei nº 113/07
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Inclui, nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, orientações de prevenção à dengue.
Proc. nº 52738/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, incluídas nos conteúdos programáticos curriculares da rede municipal de ensino, orientações de prevenção à dengue.

Art. 2º - As orientações a que se refere o artigo anterior passarão a constar do currículo escolar a partir do ano letivo de 2008.

Art. 3º - Os conteúdos programáticos relativos ao tema aludido na presente Lei serão debatidos e estabelecidos em trabalho conjunto das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal da Educação a elaboração de material didático específico, no qual, em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de regulamentação, definir e editar normas suplementares necessárias à execução desta Lei.

PUBLICADO EM 22/12/07
Jornal Vicentino
PL 113/07
213/07

LEI Nº 1946-A

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal